



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM
Em 26 / 10 / 04
Rubrica *AmeOme.*

PROVIMENTO Nº 106/2004

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc...

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que esta Corregedoria-Geral da Justiça tem recebido inúmeros expedientes, contendo solicitações, no sentido de comunicar aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado, sobre a decretação da indisponibilidade de bens proferida em ações judiciais ;

CONSIDERANDO a insuficiência de informações nas referidas solicitações no tocante à figura dos órgãos registradores que, efetivamente, deverão realizar a constrição judicial, assim como no tocante a individualização dos bens, a extensão da disponibilidade e a responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos devidos pela prática do ato;

CONSIDERANDO que a competência para comunicar o ato de indisponibilidade é do magistrado titular da ação, sendo desnecessária a intervenção deste Órgão correicional, posto que não há dispositivo legal que lhe imponha tal atribuição;

RESOLVE:

I – A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, não mais recepcionará expedientes contendo solicitações genéricas e indeterminadas para comunicação aos Oficiais Registradores sobre a indisponibilidade de bens, com a finalidade de sua inscrição no registro imobiliário, o mesmo se aplicando às solicitações de desbloqueio de bens.

II – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 28 de setembro de 2004.


Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**
Corregedor-Geral da Justiça

AM/